

ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO
TRABALHO EM MERCADOS, SUPERMERCADOS E HIPERMERCADOS NOS
FERIADOS DOS MESES DE ABRIL DE 2025 A MARÇO DE 2026

O **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.976.430/0001-56, com sede à Rua Rui Barbosa, nº 920, Vila Xavier, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **José Vicente Picionieri** e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ARARAQUARA**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.975.432/0001-20, com sede à Avenida São Paulo, 662, Centro, Araraquara/SP, neste ato representado por seu Presidente **Antonio Deliza Neto**, em conformidade com o disposto no artigo 6º-A da Lei 10.101/2000, com a redação dada pela Lei 11.603/2007, e na Cláusula Dezessete, Parágrafo terceiro, da Convenção Coletiva de Trabalho de 1º de novembro de 2024, firmam **Aditamento à Convenção Coletiva de Trabalho**, para plena eficácia e validade do trabalho nos feriados dos empregados em **mercados, supermercados, hipermercados e congêneres**, nos termos da Cláusula Dezessete, Parágrafo Primeiro, da Convenção Coletiva de Trabalho acima mencionada, nos municípios de Araraquara, Américo Brasiliense, Boa Esperança do Sul, Borborema, Gavião Peixoto, Ibitinga, Itápolis, Motuca, Nova Europa, Rincão, Santa Lúcia, Tabatinga, Trabiju e seus respectivos distritos, nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de abril de 2025 a março de 2026, com exceção dos dias 1º de maio e 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, nos seguintes termos:

Cláusula 1ª. Os empregados dos mercados, supermercados, hipermercados e congêneres, que comercializem, no mínimo, 50% de produtos alimentícios, poderão realizar suas atividades laborais nos feriados nacionais, estaduais e municipais dos meses de abril de 2025 a março de 2026, com exceção dos dias 1º de maio e 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026, mediante adesão da empresa interessada, garantidos os direitos previstos nesta norma coletiva.

Parágrafo 1º: Para adesão ao presente Aditamento, as empresas interessadas, por cada um de seus estabelecimentos, deverão requerer a expedição de Certificado de Autorização para o Trabalho em Feriados através do encaminhamento de formulário à entidade patronal representativa, cujo modelo será fornecido por esta, devendo estar devidamente preenchido, assinado pelo representante da empresa e contendo o seguinte:

a) razão social; CNPJ; endereço completo, inclusive com indicação do e-mail para recebimento de notificações; e identificação do sócio ou proprietário da empresa;

b) compromisso e comprovação do cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho, firmada em 01/11/2024 - com vigência fixada para o período de 1º/09/2024 a 31/08/2025 - e de seus respectivos Aditamentos, e de posteriores instrumentos coletivos firmados entre os sindicatos signatários desta convenção;

c) apresentação de cópia de declaração do Código Nacional de Atividades Econômicas – CNAE que comprove o exercício da atividade principal de mercado, supermercado, hipermercado ou congênere, respeitada a exigência prevista nesta cláusula de comercializar, no mínimo, 50% de produtos alimentícios;

Parágrafo 2º: A entidade patronal deverá encaminhar ao sindicato profissional correspondente cópia da solicitação, contendo as declarações mencionadas no Parágrafo 1º, alíneas "a", "b" e "c".

Parágrafo 3º: Desde que constatado o cumprimento dos pré-requisitos, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º "a", "b" e "c", da cláusula 1ª, e a regularidade de situação da empresa solicitante, ambas as entidades – profissional e patronal – deverão, em conjunto, fornecer o Certificado de Autorização para o Trabalho em Feriados, sem qualquer ônus, no prazo máximo de 15 (quinze) dias. Em se constatando qualquer irregularidade, a empresa deverá ser comunicada para que regularize sua situação, também no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º: O Certificado de Adesão para Trabalho em Feriados, com validade a partir da data do protocolo de seu pedido, será emitido na forma deste aditamento para cada estabelecimento solicitante, independentemente de ser matriz ou filial, ou ainda, de seu porte, com exceção dos dias 1º de maio e 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo 5º: A concessão do Certificado de Autorização para o Trabalho em Feriados, na forma deste aditamento, não implica a convalidação de autorização de trabalho em feriado(s) anterior(es) à data da solicitação, cujos efeitos, com exceção do disposto no parágrafo 6º desta cláusula, incidirão sobre os feriados posteriores até março de 2026, excluídos os dias 1º de maio e 25 de dezembro de 2025 e 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo 6º: Em caso de ser constatado exercício da atividade comercial, com a utilização do trabalho de comerciários sem observância deste aditamento, a empresa poderá ser penalizada de acordo com a sanção prevista na cláusula 91 da Convenção Coletiva de Trabalho, de 1º de novembro de 2024, firmada entre os sindicatos, sem prejuízo da tomada de outras medidas e aplicação de outras sanções cabíveis.

Cláusula 2ª. Na forma do presente aditamento, o Certificado de Autorização para o Trabalho em Feriados confere aos mercados, supermercados, hipermercados e congêneres autorizados, a faculdade de abertura do estabelecimento aderente, autorizando os empregados a exercerem suas atividades laborais nestas datas, observando-se o seguinte:

I - As empresas com empregados em atividade até às 13h nos feriados, deverão remunerar em dobro o salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, a todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, não podendo a jornada máxima diária ser superior a 06 (seis) horas e sem prejuízo da percepção de vale-transporte.

II - As empresas com empregados em atividade após às 13h nos feriados, respeitada a jornada contratual diária, deverão remunerar pelo valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e conceder 01 (uma) folga compensatória em, no máximo, 40 (quarenta) dias ou remunerar pelo valor de R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos) e efetuar o pagamento em dobro do salário-dia, na forma da Súmula nº 146 do Tribunal Superior do Trabalho, a todos os empregados que exercerem suas funções laborais nestas datas, bem como conceder os seguintes

benefícios: a) vale-transporte; e b) vale-alimentação no valor de R\$ 27,50 (vinte e sete reais e cinquenta centavos) ou fornecer a refeição.

III - As empresas ficam impedidas de exigir trabalho em jornada extra nestes dias de feriado.

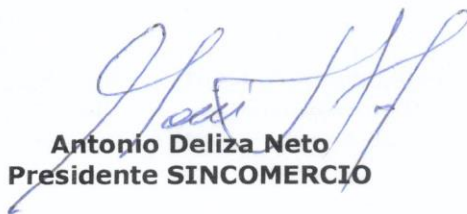
IV - Excepcionalmente, se for necessária a utilização do trabalho em tais condições, as horas extraordinárias não poderão ser compensadas e seu pagamento deverá ser efetuado com acréscimo de 50%, tendo como referência, para fins de cálculo, o dobro do salário-dia.

Cláusula 3ª. Nos dias 24 e 31 de dezembro de 2025, excepcionalmente, as empresas deverão dispensar seus empregados até às 18h.

Cláusula 4ª. Ficam mantidas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho - firmada entre os sindicatos convenentes em 1º de novembro de 2024, e seus Aditamentos, inclusive no tocante às penalidades pelo seu descumprimento, não conflitantes com o presente aditamento.

Cláusula 5ª. O presente aditamento vigorará de 1º de abril de 2025 a 31 de março de 2026 e integrará futura Convenção Coletiva de Trabalho, salvo revogação expressa dos sindicatos convenentes.

Araraquara (SP), 28 de março de 2025.


Antonio Deliza Neto
Presidente SINCOMERCIO


José Vicente Picionieri
Presidente SINCOMERCIÁRIOS